

**MUNICÍPIO DE PENELA****Aviso n.º 9703/2010**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho (ref.º D).**

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho 26 de Abril de 2010.

— Álvaro Duarte Luís Freire — 12,00 Valores

Penela, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303225788

**Declaração de rectificação n.º 961/2010**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.**

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 8551/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010.

Assim, onde se lê «para preenchimento de quatro postos de trabalho» deve ler-se «para preenchimento de três postos de trabalho».

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303236488

**MUNICÍPIO DE PINHEL****Aviso n.º 9704/2010**

Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea n), do n.º 2, do artigo 53.º, dos já referidos diplomas legais e do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Pinhel, aprovou em 29 de Abril de 2010, o Modelo de Estrutura Orgânica, a Estrutura Nuclear, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo de subunidades orgânicas dos Serviços do Município de Pinhel, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de Março de 2010, conforme a seguir se publica em texto integral.

Paços do Município de Pinhel, 4 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Luís Monteiro Ruas*.

**Organização dos Serviços do Município de Pinhel****1 — Modelo de Estrutura Orgânica**

A estrutura e o funcionamento dos Serviços do Município de Pinhel, regem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Procedeu-se a alguns ajustamentos na estrutura dos Serviços Municipais de forma a majorar a sua eficiência e eficácia, permitindo uma interligação mais eficaz entre as diversas unidades orgânicas.

Por outro lado, existiu a preocupação de permitir que a estrutura proposta disponha de uma lógica de actuação transversal a todas as unidades orgânicas, tendo em atenção as inúmeras competências e atribuições de que os Municípios estão investidos, na certeza de que o constante reforço do princípio de descentralização administrativa

induz a que não se opte por um modelo organizacional assente numa departamentalização excessiva.

No seguimento destes princípios, propõe-se que a organização interna dos Serviços Municipais de Pinhel, seja a prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro de 2009, no modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por:

Unidades Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais  
Unidades Flexíveis  
Subunidades Orgânicas

**2 — Estrutura Nuclear e unidades orgânicas nucleares**

Assim, com base na estrutura proposta, e na observância do disposto do n.º 2, do artigo 10.º e da alínea b), do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear será composta por 2 Departamentos Municipais, correspondendo a uma departamentalização fixa, que a seguir se indica:

**Departamento de Administração e Finanças**

O Departamento de Administração e Finanças constitui-se como uma unidade orgânica nuclear de coordenação, gestão de recursos e, de actividades, sobretudo de natureza instrumental, bem como na área de projectos associados aos fundos comunitários.

**Departamento de Urbanismo e Equipamentos**

O Departamento de Urbanismo e Equipamentos constitui-se como uma unidade orgânica nuclear a quem incumbe promover a incrementação de planos e projectos de desenvolvimento, com responsabilidade nas áreas do planeamento urbanístico, ordenamento do território, gestão territorial, vias municipais e trânsito, empreitadas de obras públicas, recursos operacionais, serviços urbanos e abastecimento público.

**3 — Unidades orgânicas flexíveis — Número máximo**

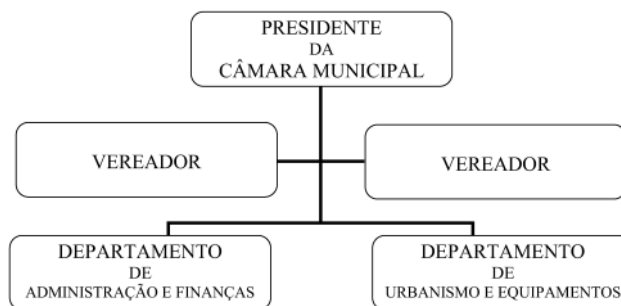
Com base no disposto na alínea c), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis.

**4 — Subunidades orgânicas — Número máximo**

Com base no disposto na alínea d), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 7 subunidades orgânicas.

**5 — Cargos dirigentes**

Por força do disposto no n.º 6, do artigo 2.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, as unidades nucleares, Departamentos Municipais, são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Departamento, e as unidades flexíveis (Divisões) são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão.

**Organograma de Estrutura Hierarquizada e Unidades Orgânicas Nucleares****Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pinhel****Preâmbulo**

O Plano Plurianual de Investimento (2010-2014) contém os objectivos estratégicos planeados para o Município de Pinhel, pelos respectivos órgãos autárquicos, constituindo um instrumento fundamental para a definição das metas e para a programação das acções, permitindo que seja definida a organização dos Serviços do Município, a coordenação entre as diversas unidades orgânicas, bem como a afectação de recursos que se tornem necessários ao desenvolvimento das respectivas actividades, de modo a ser possível construir um quadro de referência a partir do qual seja possível avaliar os respectivos desempenhos, possibilitando a implementação de gestão por objectivos e a consequente definição de